



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU

Estado de Minas Gerais

## Lei nº 2646/ 2020

*Concede reajuste aos Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais, a título de recomposição de perdas inflacionárias, e dá outras providências.*

Faço saber que a Câmara Municipal de Caxambu, por seus representantes decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art.1º.** Ficam reajustados em 4,48% (quatro vírgula quarenta e oito por cento), com base no INPC acumulado de 2019, os vencimentos dos servidores públicos municipais, a título de recomposição das perdas inflacionárias.

**§1º.** Fica atualizada a tabela de vencimentos dos cargos efetivos e dos cargos em comissão constantes da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Caxambu, e ainda a tabela de vencimentos dos cargos pertencentes a equipes da estratégia de saúde e dos Conselheiros Tutelares, conforme Anexos, que passam a fazer parte integrante desta Lei.

**§2º.** Fica atualizada pelo índice descrito no *caput* deste artigo a tabela de vencimentos dos cargos do Magistério Público Municipal instituída pela Lei Complementar nº 46/2010, conforme Anexo IV que também passa a fazer parte integrante desta Lei.

**§3º.** O reajuste de que trata o *caput* do artigo 1º é extensivo aos profissionais admitidos mediante contrato por tempo determinado, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, quando não houver cláusula específica de reajuste nas respectivas leis autorizativas e contratos.

**§4º.** O reajuste autorizado por esta Lei aplica-se ainda aos aposentados e pensionistas que possuam o direito adquirido à paridade com os

7  
10



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU

Estado de Minas Gerais

vencimentos dos cargos da ativa, nos termos da Constituição Federal e dos artigos 55 e 57 da Lei Municipal nº 1.738/2005.

**Art.2º.** Aos vencimentos que mesmo após o reajuste de que trata o caput do artigo 1º desta Lei não atingirem valor igual ao do salário mínimo nacional, será garantida uma complementação até o valor daquele.

**Art.3º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

**Art.4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2020.

Caxambu (MG), 28 de janeiro de 2020.

**DIOGO CURI HAUEGEN**  
Prefeito Municipal

**LUIZ HENRIQUE DIÓRIO DE SOUZA**  
Secretário Municipal de Administração e Finanças Interino



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU

Estado de Minas Gerais

## CARGOS EM COMISSÃO, FUNÇÕES GRATIFICADAS E GRATIFICAÇÕES DE SERVIÇO

CÓDIGO	VALOR (R\$)	VALOR (R\$) EM 30%	DENOMINAÇÃO
DAS. 3	3.671,56	1.101,45	Secretário Adjunto
			Chefe da Assessoria de Comunicação Social
			Assessor Jurídico da Procuradoria Geral do Município
			Coordenador Geral do PROCON
			Superintendente do IPMCA
DAS. 2	2.913,64	874,09	Diretor de Diretoria
DAS. 1	2.589,94	776,97	Chefe de Central
			Ouvidor Geral
FG. 3	1.456,69	(*)	Diretor de Unidade Educacional - Escolas Municipais
FG. 2	648,38	(*)	Coordenador de Coordenadoria
			Coordenador de Centro de Referência de Assistência Social; Coordenador de Centro de Referência Especializado de Assistência Social.
FG. 1	432,25	(*)	Gerente da Unidade Municipal de Cadastramento - UMC
			Gerente do Cadastro Único
			Gerente do Aterro Sanitário
			Gerente do Prédio Sede Central
GS 4	648,38	(*)	Presidente da Comissão Permanente de Licitação
			Pregoeiro
GS 3	432,25	(*)	Presidente da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar
GS 2	378,21	(*)	Membro de Comissão Permanente de Licitação
GS 1	270,15	(*)	Membro de Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar

AP

7



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU

Estado de Minas Gerais

## Legenda:

(\*) Não se aplica percentual

**DAS:** Direção e Assessoramento Superior

**FG:** Função Gratificada

**GS:** Gratificação de Serviço

**PROCON:** Proteção e Defesa do Consumidor

**IPMCA:** Instituto de Previdência Municipal de Caxambu

AP

7



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU

Estado de Minas Gerais

## CONTRATADOS e CONSELHO TUTELAR

AUXILIAR DE ENFERMAGEM	1.244,72
AUXILIAR GABINETE DENTÁRIO PSF	1.244,72
TÉCNICO HIGIENE BUCAL PSF	2.019,67
ENFERMEIRO PADRÃO	3.734,10
DENTISTA PSF	4.467,59
MÉDICO PSF	9.459,76
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	1.326,38
AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	1.326,38
FISIOTERAPEUTA NASF	2.640,27
MÉDICO GINECOLOGISTA NASF	7.334,13
PSICÓLOGO NASF	3.970,24
MONITOR CRAS	978,91
CONSELHEIRO TUTELAR	1.456,78

10

3





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU

Estado de Minas Gerais

<b>Professores</b>				
	<b>PEBI/PEFI</b>		<b>PEBIII/PEFIII</b>	
A	1.569,85	1.726,86	1.899,52	2.089,46
B	1.601,27	1.761,40	1.937,52	2.131,31
C	1.633,28	1.796,62	1.976,26	2.173,86
D	1.665,99	1.832,54	2.015,81	2.217,34
E	1.699,25	1.869,16	2.056,10	2.261,74
F	1.733,24	1.906,54	2.097,23	2.306,93
G	1.767,89	1.944,71	2.139,19	2.353,10
H	1.803,26	1.983,61	2.181,95	2.400,17
I	1.839,37	2.023,27	2.225,59	2.448,16
J	1.876,12	2.063,74	2.270,09	2.497,12
K	1.913,62	2.105,00	2.315,48	2.547,03
L	1.951,94	2.147,15	2.361,82	2.598,00
M	1.990,95	2.190,05	2.409,06	2.649,96
N	2.030,81	2.233,83	2.457,23	2.702,97
O	2.071,37	2.278,53	2.506,39	2.757,01
P	2.112,83	2.324,09	2.556,50	2.812,17
Q	2.155,07	2.370,58	2.607,65	2.868,39

  

<b>Pedagogos</b>				
	<b>PEPI</b>	<b>PEPII</b>	<b>PEPIII</b>	<b>PEPIV</b>
A	2.209,37	2.430,31	2.673,33	2.940,69
B	2.253,56	2.478,90	2.726,83	2.999,50
C	2.298,62	2.528,51	2.781,34	3.059,49
D	2.344,63	2.579,06	2.836,95	3.120,66
E	2.391,48	2.630,63	2.893,72	3.183,09
F	2.439,37	2.683,28	2.951,57	3.246,73
G	2.488,12	2.736,92	3.010,59	3.311,70
H	2.537,87	2.791,63	3.070,84	3.377,88
I	2.588,62	2.847,48	3.132,28	3.445,45
J	2.640,40	2.904,44	3.194,87	3.514,34
K	2.693,21	2.962,52	3.258,77	3.584,67
L	2.747,04	3.021,78	3.323,93	3.656,32
M	2.801,98	3.082,18	3.390,41	3.729,51
N	2.858,05	3.143,87	3.458,25	3.804,03
O	2.915,21	3.206,75	3.527,39	3.880,13
P	2.973,54	3.270,87	3.597,96	3.957,75
Q	3.032,95	3.336,31	3.669,90	4.036,90

*RP*  
*27*

**Tabela de Vencimento - Quadro Suplementar**  
**Cargos de Nível Médio e Fundamental**

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N
2,50%														
I	1.055,25	1.081,36	1.108,53	1.136,75	1.164,95	1.194,20	1.224,50	1.254,80	1.286,14	1.318,55	1.352,00	1.385,40	1.419,90	1.455,40
II	1.194,20	1.224,50	1.254,80	1.286,14	1.318,55	1.352,00	1.385,40	1.419,90	1.455,40	1.491,97	1.529,60	1.568,25	1.607,95	1.647,65
III	1.352,00	1.385,40	1.419,90	1.455,40	1.491,97	1.529,60	1.568,25	1.607,94	1.647,64	1.688,39	1.730,18	1.773,02	1.816,90	1.861,83
IV	1.529,60	1.568,25	1.607,94	1.647,64	1.688,39	1.730,18	1.773,02	1.816,90	1.861,83	1.908,84	1.956,91	2.006,01	2.056,16	2.107,36
V	1.730,18	1.773,02	1.816,90	1.861,83	1.908,84	1.956,91	2.006,01	2.056,16	2.107,36	2.159,60	2.213,93	2.269,30	2.325,72	2.384,23

**Tabela de Vencimento - Quadro Suplementar**  
**Cargos de Nível Superior**

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N
2,50%														
NS	2.568,12	2.631,85	2.697,67	2.765,58	2.834,55	2.905,58	2.978,72	3.052,90	3.129,17	3.207,53	3.287,98	3.370,52	3.455,16	3.541,87

**Tabela de Vencimento - Quadro Permanente  
Cargos de Nível Médio e Fundamental**

2.50%	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	
I	Auxiliar de Mecânica	1.055,25	1.081,36	1.108,53	1.136,75	1.164,95	1.194,20	1.224,50	1.254,80	1.286,14	1.318,55	1.352,00	1.385,40	1.419,90	1.455,40
	Auxiliar de Serviços Gerais														
	Coveiro														
II	Garf														
	Jardineiro														
	Auxiliar em Saúde Bucal	1.194,20	1.224,50	1.254,80	1.286,14	1.318,55	1.352,00	1.385,40	1.419,90	1.455,40	1.491,97	1.529,60	1.568,25	1.607,95	1.647,65
III	Merendeiro														
	Agente de Trânsito	1.352,00	1.385,40	1.419,90	1.455,40	1.491,97	1.529,60	1.568,25	1.607,94	1.647,64	1.688,39	1.730,18	1.773,02	1.816,90	1.861,83
	Motorista														
IV	Agente Administrativo														
	Agente de Desenvolvimento Infantil														
	Artífice de Obras e Serviços Públicos														
	Instrutor de Informática														
	Instrutor Musical	1.529,60	1.568,25	1.607,94	1.647,64	1.688,39	1.730,18	1.773,02	1.816,90	1.861,83	1.908,84	1.956,91	2.006,01	2.056,16	2.107,36
	Mecânico de Veículos e Máquinas														
	Operador de Máquinas														
	Secretário Escolar														
	Fiscal de Meio Ambiente														
	Fiscal de Obras														
V	Fiscal de Posturas														
	Fiscal de Tributos														
	Fiscal Sanitário														
	Técnico em Agrimensura														
	Técnico em Contabilidade														
	Técnico em Edificações														
	Técnico em Enfermagem														
	Técnico em Informática														
	Técnico em Laboratório de Análises Clínicas	1.730,18	1.773,02	1.816,90	1.861,83	1.908,84	1.956,91	2.006,01	2.056,16	2.107,36	2.159,60	2.213,93	2.269,30	2.325,72	2.384,23
	Técnico em Radiologia														
Técnico em Saúde Bucal															

\* Foi utilizada a metodologia de quebra de tabela para os cargos dos Níveis Médio e Fundamental. Essa metodologia tem o objetivo de reduzir o crescimento da Tabela Salarial, se adequando ao folgo financeiro do Município. A quebra foi realizada na coluna "F".



Tabela de Vencimento - Quadro Permanente  
Cargos de Nível Superior

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N							
2.50%																					
NS	2.977,68	3.051,86	3.128,13	3.205,49	3.286,94	3.369,48	3.454,10	3.540,82	3.629,63	3.720,53	3.813,52	3.908,59	4.006,80	4.107,10							
	Administrador	Analista Ambiental	Analista de Planejamento Municipal	Arquiteto Urbanista	Assistente Social	Auditor de Tributos Municipais	Bibliotecário	Cirurgião-Dentista	Contador	Educador Físico	Enfermeiro	Engenheiro Civil	Farmacêutico-Bioquímico	Fisioterapeuta	Fonoaudiólogo	Médico Veterinário	Nutricionista	Psicólogo	Psicopedagogo	Procurador Municipal	Turismólogo

Tabela de Vencimento - Quadro Permanente  
Cargos de Nível Superior - Médicos

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N
2.50%														
MD	2.568,12	2.631,86	2.697,67	2.765,58	2.834,55	2.905,58	2.978,72	3.052,90	3.129,17	3.207,53	3.287,96	3.370,52	3.455,15	3.541,87
	Médico (Especialista e Generalista)													

*[Handwritten signature]*